

EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 2ª.VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.

**MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES**, advogado e ex-administrador da Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A e coligadas, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento nos autos de processo de falência de n.0008811-88.2007.8.16.0031, em trâmite por esse r.Juízo, para expor e requerer o que se segue:

1. Tendo em vista a decisão do Juízo quanto á substituição do Peticionário pela empresa Crebilita Administrações Judiciais representada pelo Dr.Alexandre Correa Nasser de Melo, denota-se que o Juízo dentre outras providências determinou:

*“Ao administrador judicial substituído, para que proceda á entrega da documentação pertinente ao novo administrador, mediante recibo”.*

2. Assim e com efeito aos 05 dias do mês de julho do corrente ano, o Peticionário procedeu a entrega/recebimento de todos os documentos pertencentes ás Massas Falidas, que se encontram na Rua Leonardo Coblinski, 2401, Bairro

Boqueirão, Gurapuava/Pr, conforme documento anexo, e na presença do funcionário da Massa Falida, sr.Orestes Ferreira de Paula, dando cumprimento á ordem judicial.

3. Ressalte-se que na mesma ocasião foram entregues também todos os bens pertencentes ás Massa Falidas e informado á nova administradora, o número da conta bancária que era gerida, informado o contador contratado por autorização judicial, intimações recebidas para cumprimento.
4. Com efeito o art.22 da Lei de Falência e Recuperação Judicial, determina no seu inciso I alínea “q” que compete a entrega dos bens e documentos da massa que se encontravam em seu poder.
5. Afora isso, determina ainda o inciso “r” do mesmo artigo e inciso mencionados que compete a prestação de contas quando for substituído ou renunciar ao cargo.
6. Em processo á parte de prestação de contas, autos de n. **0000539020168160031**, nesta oportunidade restaram prestadas as contas no último trimestre da administração, sendo que as demais identicamente se encontram inseridas nesse processo ora referido.
7. DIANTE DO EXPOSTO é a presente para requerer como efetivamente REQUER:
  - a) A juntada nos autos de Termo de Entrega dos Bens da Massa Falida;
  - b) A informação de que a prestação de contas foi protocolizada nesta data junto ao processo **0000539020168160031**, em trâmite nesse r.Juízo;
  - c) Por fim informa o ex-administrador que coloca-se á disposição do Juízo e/ou da nova Administradora para prestar eventuais esclarecimentos que se tornem necessários.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Laranjeiras do Sul, 12 de julho de 2019

Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
OAB 10028/PR advogado

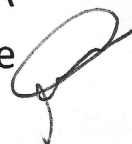
## TERMO DE ENTREGA DE BENS DA MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2019, na Rua Leonardo Coblinski, 2401, Bairro Boqueirão, Guarapuava/Pr, atendendo a determinação judicial expedida pela Exma.Dra.Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, Juíza Titular e responsável pelos autos do processo de falência de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E outras, em especial a ordem judicial para que o administrador judicial substituído, proceda á entrega da documentação pertinente ao novo administrador, mediante recibo, o faz á empresa CREDIBILITA ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS (Dr.Alexandre Correa Nasser de Melo), nos termos que seguem:

1. O ex-administrador judicial, Marco Aurélio Pellizzari Lopes (OAB 10.028/PR), na presença do sr.Orestes Ferreira de Paula, funcionário da Massa Falida e responsável pelo escritório da Massa, no endereço supra descrito, procede a entrega e conseqüentemente o recebimento por parte da nova Administradora, de todos os bens, veículos, documentos de ex-funcionários (consistentes em vários arquivos), documentos que embasaram a elaboração do quadro geral de credores, e do cronograma de pagamentos, contrato de arrendamento das unidades fabris, móveis, máquinas e equipamentos que se encontram em poder da arrendatária, outros bens alocados

na unidade fabril de Guarapuava/Pr, utensílios, ferro velho, máquinas desativadas, ferramentas, motores, enfim todos os bens que se encontravam em poder do ex-administrador, procedê-se ainda a informação da conta corrente exclusiva que era utilizada pelo ex-administrador junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Guarapuava conta de n.72.705-9, agência 0299, bem como os cheques em "branco" de números 850925 a 85.0950.

2. Informa que o contador que havia sido contratado pelo ex-administrador é o sr.Elcio Vilmar Zbireski, cujo contato se encontra no escritório da Massa Falida, no endereço constante do preâmbulo.
3. Procedê-se ainda a entrega de três intimações recebidas da 2ª.Vara do Trabalho, emitida pela Dra.Marieta Jesusa da Silva Arretche, expedida nos autos de n.0044100-17.2009.5.09.0659, 0033900-48.2009.5.09.0659 e 0073600-31.2009.5.09.0659 dando ciência da expedições de certidões de habilitações de crédito para posterior habilitação, para as providências que a nova Administradora entenda cabíveis.
4. Dá-se ciência ainda de intimação recebida, contudo não lida ainda do Sistema Projudi nos autos de n.0002316.49.2015.8.16.0095 da 2ª.Vara Cível da Comarca de União da Vitória em processo de usucapião promovido por Claudinei de Lara Valter x Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A, para as providências que se fizerem necessárias.



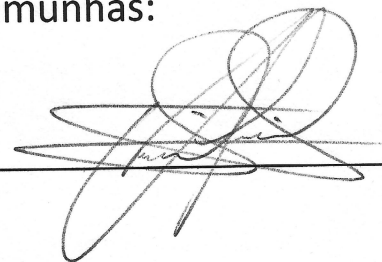
5. Declara a nova Administradora ter recebido os bens conforme o descrito.

Guarapuava em 05 de julho de 2019

  
Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
Ex-Administrador Judicial

  
Credibilita Administrações Judiciais  
Nova Administradora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Guarapuava/Pr.

**Autos: 000539.90.2016.8.16.0031**

**MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES**, Administrador Judicial da Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A e Outras, em trâmite por esse r.Juízo, vem diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento nos autos de ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS de nº **000539.90.2016.8.16.0031**, para o fim de apresentar a prestação de contas alusivas aos meses de **abril, maio e junho de 2019**, acompanhado dos documentos anexos, despesas e aplicações financeiras.

Assim sendo, tendo cumprido a determinação judicial, vem requerer a juntada nos autos dos documentos inclusos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarapuava, 12 de Julho de 2019.

  
Marco Aurélio Pellizzari Lopes

OAB 10028/PR – Advogado

Administrador Judicial

